

PROCESSO DE LICITAÇÃO N º 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E, DO OUTRO LADO, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.298.603/0001 - 75, com sede na Avenida José Bezerra Sobrinho, S/N, nesta Cidade, designada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Saúde Andrea da Silva Micheles, estado civil Casada, nacionalidade Brasileira, portador da Cédula de Identidade nº 5.265.187 SSP e inscrito no CPF/MF nº 032.924.074-96, residente e domiciliado Rua Israel Vieira Ferreira nº174 Bairro Monte, Olinda PE, e do outro lado, **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, CNPJ Nº. 20.008.831/0001-17**, com sede na AV A, S/N, Dom Helder Câmara, Garanhuns PE CEP:55.293.970, Telefone (81) 9746-5059, (87) 3762-0445, e e-mail: viva_distribuidora@hotmail.com neste ato representada pelo (a) Sr. (a) Empresário Silvano Diego de Albuquerque Ferreira, brasileiro Solteiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Garanhuns – PE à Rua José Austragésimo de Ataíde nº 78 Heliópolis inscrito no CPF/MF sob o n.º071.955.624-41, portador da Cédula de Identidade n.º 7.679.226 SDS/PE, CEP:55.296-735, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade **Pregão Eletrônico Nº 023/2022**, do tipo “**menor preço por item**”, nos termos Lei Federal nº.10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

§ 1º - Os serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à Proposta, rege-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

§ 2º - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023/2022** e a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa para aquisição de equipamento/material permanente**, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde, conforme especificado e quantificado no Anexo I do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição.





Item	Descrição	Marca	Quant.	Unidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
2	Mesa (Computador) Madeira ou MDP ou MDF ou similar de 01 a 02 gavetas.	PLATA MÓVEIS	3	UND	370,00	1.110,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, na hipótese do parágrafo 4º do Art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante a celebração de termo aditivo e respeitando-se a programação orçamentária, atendendo ao disposto na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 1.110,00** (mil cento e dez reais).

I - Os pagamentos serão efetuados de acordo com a prestação dos serviços, mediante transferência bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Prefeitura Municipal e mediante comprovação de manutenção das exigências da habilitação.

II - O pagamento dos valores acima mencionados fica condicionado à comprovação do pagamento dos encargos previdenciários e sociais da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

I - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 4011 – Fundo Municipal de Saúde;

Ação: 1.56 – Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos e Equipamentos Diversos;

Despesa: 132 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas;

Despesa: 133 – 4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.

Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente/Ministério da Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Tamandaré Nº 10298.603000/1220-01.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

De acordo com o Art. 28 da Lei nº 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, Inciso II do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.





CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer nas seguintes condições:

I - Os equipamentos/materiais permanentes deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem inadequação de conteúdo e identificados.

II - As aquisições decorrentes deste Pregão Eletrônico serão formalizadas pela assinatura do documento hábil entre as licitantes vencedoras e o Município de Tamandaré, nos termos da legislação vigente.

III - As licitantes vencedoras serão obrigadas a atenderem os pedidos efetuados durante a vigência contratual.

IV - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da Secretaria solicitante, através dos respectivos responsáveis, através de documento hábil.

V - A (s) licitante (s) vencedora (s) fornecerá (ão) somente o objeto relacionado neste Termo de Referência.

VI - O Município de Tamandaré não se responsabilizará pelo fornecimento entregue a terceiros, fora do local indicado neste TR, mesmo que adquirido por seus servidores.

VII - A contratação do objeto da presente licitação será prestada diretamente pela empresa vencedora, vedada a cessão, a transferência ou a subcontratação, total ou parcial. Caso o veículo seja fornecido por uma das filiais da vencedora do certame, deverão ser habilitadas, matriz e filial.

VIII - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas das legislações vigentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

I - Nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666 de 1993, será designado servidor como Responsável Técnico e Representante da Secretaria solicitante do Município de Tamandaré, para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II - A fiscalização referida acima não exclui, nem reduz a responsabilidade da (s) Contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

III - O (s) Gestor (s)/Fiscal (s) contratual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, incluindo dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

IV - As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, visando à adoção das medidas necessárias.



V - O (s) Gestor (s) /Fiscal (s) contratual, analisará a Nota Fiscal para verificar se a mesma é destinada à Instituição e se as especificações correspondem aos veículos, tendo como base as especificações do Termo de Referência.

VI - Caso o objeto contratual não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no contrato, será o mesmo rejeitado, caso em que terá a CONTRATADA o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pelo CONTRATANTE, para sanar os problemas detectados. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.

VII - Obedecendo o art. 67 da Lei nº 8666/93, fica estabelecido que é de responsabilidade da Secretaria solicitante através da servidora **Paula Girlaine Duarte CPF: 052.595.654-95** para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

VIII - A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54 da Lei 8.666/93**, combinado com o **inciso XII, do artigo 55**, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Município de Tamandaré:

I - Requisitar, por meio de Solicitação de Fornecimento (SF), dos equipamentos/materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria solicitante.

II - Conferir o fornecimento dos equipamentos, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas no Termo de Referência.

III - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja tomada as devidas medidas legais.

IV - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de servidores responsáveis designados para tal.

V - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, desde que atendidas as formalidades pactuadas.

VI - Facilitar por todos os meios a execução pela Contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

VII - O contratante poderá rejeitar o fornecimento dos equipamentos, se a CONTRATADA os fornecer de maneira diferente do estabelecido neste Termo ou não atender as normas e especificações da legislação vigente.

VIII - Aplicar a empresa, as penalidades, quando for o caso, garantindo a ampla defesa e o contraditório.

IX - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculadas à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.

XII - Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I-Entregar no prazo estabelecido no **item 6.1 deste Termo de Referência** os equipamentos/materiais permanentes da Autorização de Fornecimento, pelo preço contratado, ficando sujeita à multa estabelecida no contrato, bem como às prescrições da Lei das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

II - Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes, ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de fornecimento dos veículos.

III - Responsabilizar-se pela entrega, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada.

IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, de imediato, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido pela CONTRATANTE.

V - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo contratual.

VI - Comunicar, por escrito, à Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer no fornecimento do objeto contratado.

VII - Prestar esclarecimentos ao Contratante, quando solicitado, no que for referente a quaisquer ocorrências relacionadas aos veículos.

VIII - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

IX - Manter número telefônico e e-mail atualizados de escritório ou firma para contato e intermediação junto a CONTRATANTE.



X - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

I - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Tamandaré durante a vigência do contrato;

II - É vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LIQUIDACÃO E PAGAMENTO

I - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, (conforme cronograma de pagamentos da Secretaria de Administração e Finanças), após o recebimento definitivo dos equipamentos, condicionados, todavia, à juntada simultânea dos seguintes documentos:

a) Nota fiscal eletrônica da CONTRATADA devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde;

b) Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes e FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ematendimento à Lei Federal nº 12.440/2011;

d) Termo de recebimento definitivo.

II - Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

III - O CONTRATANTE verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

IV - As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor da CONTRATADA, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste contrato.

V - O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

VI - O pagamento será efetuado em até **05 (cinco) dias úteis**, pelo órgão licitante, após a apresentação dos documentos elencados no inciso I.

VII - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o órgão licitante.

VIII - A critério do órgão licitante poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da vencedora licitante.

IX - Não será concedido reajuste ou correção monetária.

X - Na ocorrência de fato superveniente, que implique a inviabilidade ou o retardamento da execução do contrato, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da avença.



XI - Nenhum pagamento será efetuado à **licitante** vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere, direito à alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

I - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea "d", e § 5º da Lei Federal nº 8.666/1993.

II - Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

III - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos Arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

I - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

II - Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local determinado para a entrega do objeto contratado. Comunicar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade no fornecimento dos veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida está a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços prestados.

2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da **rescisão**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:



I - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Tamandaré, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

II - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

IV - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tamandaré, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

V - Em qualquer dos casos mencionados nos incisos acima, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nas alíneas acima, seguida da comunicação a toda Administração da Prefeitura de Tamandaré.

VI - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Tamandaré a respectiva despesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tamandaré - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Tamandaré/PE, 07 de março de 2023





GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO Nº 036/2023

Andrea Micheles
Secretária de Saúde de Tamandaré
P.O. nº 53712021

Secretária de Saúde
ANDREA DA SILVA MICHELES
CONTRATANTE

VIVA DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por
DE PRODUTOS VIVA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS
LTDA:200088310001 LTDA:20008831000117
17 Dados: 2023.05.09 09:52:28
-03'00'

VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
CONTRATADO

Silvandro Diego de Albuquerque Ferreira
CPF: 071.955.624-41

TESTEMUNHAS:

CPF/MF: 886.939.129-12

CPF/MF: 126.941.364-11

GOVERNO DE
TAMANDARÉ
UM NOVO TEMPO PARA NOSSA GENTE

